

RECEBI O ORIGINAL

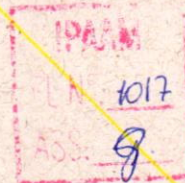
Em: 16/06/2023

EDUVAN AZEVEDO



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 078/05-14

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: J C de Oliveira Filho - Construções e Terraplanagem - Eireli.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Torquato Tapajós, nº 0, Área de Transição Urbana, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 32.137.147/0001-14

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99140-2143

FAX: (92) 99812-8525

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2318

PROCESSO Nº: 0148/05/V2

ATIVIDADE: Usina de Produção de Concreto Asfáltico

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada Torquato Tapajós, km 13, s/nº, Colônia Campos Salles, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma usina de produção de areia asfáltica usinada a quente (AAUQ) e concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM

16 JUN 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 078/05-14

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0148/05/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por pessoa física/jurídica devidamente licenciada por órgão competente para esta finalidade.
9. O transporte rodoviário de substâncias derivadas de petróleo deverá ser efetuado por pessoa física/jurídica, devidamente cadastrada e licenciada pelo IPAAM para esta finalidade.
10. Registrar e manter arquivo de movimentação de substâncias oleosas derivadas do petróleo e de produtos minerais.
11. O depósito/armazenamento de produtos derivados do petróleo ou produto betuminoso deve atender as especificações do fabricante e normas ambientais em vigor.
12. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solo, em águas superficiais e subterrâneas e em sistema de drenagens de águas pluviais e esgotos.
13. Realizar o monitoramento das emissões gasosas oriundas do forno de produção de concreto asfáltico, cujo procedimento de coleta das amostras deverá ser feito conforme orientações técnicas emanadas pela Resolução CONAMA nº 436/11, que contempla a Resolução CONAMA nº 382/06 e demais normas ambientais pertinentes, devendo seus resultados analíticos ser enviados **anualmente** ao IPAAM para análise. Sugerem-se os seguintes parâmetros mínimos para investigação das amostras coletadas na fonte de emissão (forno de produção de concreto asfáltico: **NO_x, CO, SO_x, densidade calorimétrica, opacidade e materiais particulados**).
14. Manter atualizado Certificado de Regularidade – CR sob controle e fiscalização do IBAMA.
15. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM).
 - b) Comprovante de destinação final de resíduos gerados no período de vigência desta Licença de Operação, inclusive dos provenientes do filtro de manga.
 - c) Certificados de destinação final da borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO.
 - d) Certificado de destinação final do lodo sanitário (fossa séptica) se houver esgotamento do sistema no período de vigência desta Licença de Operação.